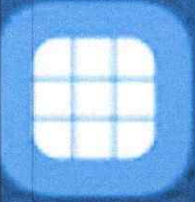


000341



Cartão Nacional de Saúde

NOME:

hana mayumi hama

CPF:

448.784.768-00

IDADE:

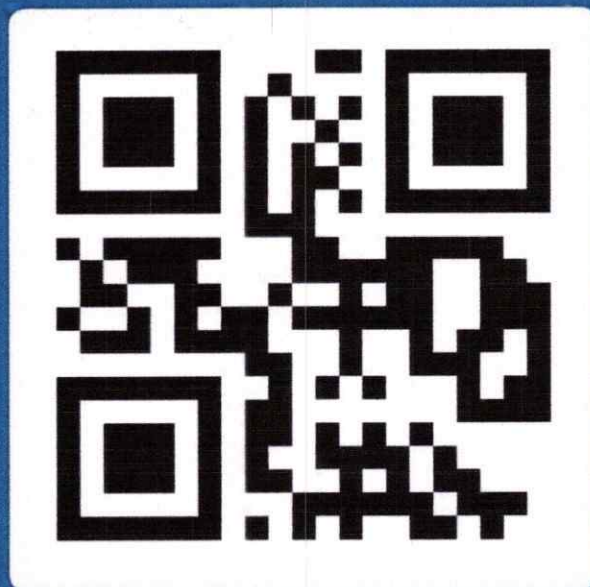
29

NASCIMENTO:

22/01/1996

CNS:

701007875291790



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA256 do PDF original b9772b38dc5789007534dd7fe56acbeb5aa6a15641fccaf5cf21f99f8cf528d
<https://valida.ae/323fea28cb384f16ef3b884f5446eac0f3b3f96e2fc27982a>



Handwritten signature



Ministério da Saúde

Carteira Nacional de Vacinação Digital

Nome HANA MAYUMI HAMA	Data de nascimento 22/01/1996	CPF/CNS 448.784.768-00
Nome da Mãe MARIA NEIVA RIBEIRO	Nacionalidade BRASILEIRA	Sexo FEMININO

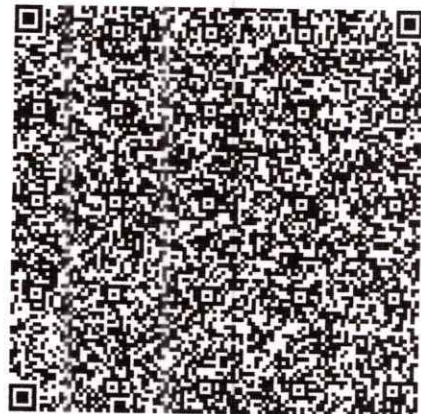
VACINAÇÃO COVID-19								
Vacina/Profilaxia	Data	Dose	Lote	Estratégia	* CNES	Estabelecimento de Saúde	Município	UF
COVID-19 JANSSEN - AD26.COV2. S	10/05/2022	Reforço	209F21A	-	2673029	UBS PORTAL DA FOZ	FOZ DO IGUACU	PR
COVID-19 JANSSEN - AD26.COV2. S	11/01/2022	Reforço	1855836	-	2673029	UBS PORTAL DA FOZ	FOZ DO IGUACU	PR
COVID-19 JANSSEN - AD26.COV2. S	05/08/2021	1/1	204B21A	-	2673177	DIRETORIA DE VIGILANCIA EM SAUDE	FOZ DO IGUACU	PR

VACINAS SOROS DILUENTES ADMINISTRADOS								
Vacina/Profilaxia	Data	Dose	Lote	Estratégia	* CNES	Estabelecimento de Saúde	Município	UF
VACINA HEPATITE B	10/05/2022	3ª Dose	WVX20006	Rotina	2673029	UBS PORTAL DA FOZ	FOZ DO IGUACU	PR
VACINA INFLUENZA TRIVALENTE	14/07/2021	Única	210227	Campanha Indiscriminada	2673029	UBS PORTAL DA FOZ	FOZ DO IGUACU	PR
VACINA SARAMPO, CAXUMBA, RUBÉOLA	14/07/2021	2ª Dose	0169N009	Rotina	2673029	UBS PORTAL DA FOZ	FOZ DO IGUACU	PR
VACINA HEPATITE B	14/07/2021	2ª Dose	WVX19001	Rotina	2673029	UBS PORTAL DA FOZ	FOZ DO IGUACU	PR
VACINA HEPATITE B	14/06/2021	1ª Dose	WVX19001	Rotina	2673029	UBS PORTAL DA FOZ	FOZ DO IGUACU	PR

Carteira de Vacinação emitida às 16:22 em 13/06/2025

Esta carteira é expedida gratuitamente pelo Conecte SUS e as informações são provenientes da Rede Nacional de Dados em Saúde - DATASUS/Ministério da Saúde.

Sua autenticidade poderá ser confirmada pelo leitor Valida QRCode do aplicativo Conecte SUS ou na página do Valida Certidão na Internet, no endereço: validacertidao.saude.gov.br, por meio do código:

4JVV.5WCJ.6FC3.BSJJ

* CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

** Este registro se refere a uma vacina administrada no exterior, registrada a partir da transcrição de documento apresentado pelo cidadão, em um estabelecimento de Saúde no Brasil.

Este documento está alinhado com a Portaria GM/MS nº 1.533, de 18 de agosto de 2016, que redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original b9772b38dc5789007534dd7fe56acbebd5aa6a15641fccaf5cf21f99f8cfb28d

<https://valida.ae/323fea28cb384f16ef3b884f5446eac0f3b3f96e2fc27982a>

Obs.: Este documento é válido em todo território nacional. O seu uso não é obrigatório e não pode ser utilizado para fins discriminatórios.



000343



HANA MAYUMI

Médica

MÉDICA

Hana Mayumi Hama
29 anos
Foz do Iguaçu-PR
CRM PR- 60277

CONTATO

TELEFONE:
+5545984041686

EMAIL:
hana.ribeiro22@gmail.com

EDUCAÇÃO

Universidade Revalidadora:
2025
UNILA- Universidade Federal da Integração Latina Americana
Medica- Clínico geral

Universidade Formadora:
2017-2023
UPAP- Universidad Politécnica y Artística del Paraguay
Médico Cirujano

EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

Descomplica Revalida
2023-2024
Ensino de revalidação medica para médicos formados no exterior

CURSOS CAPACITANTES

- **Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein:**
Traumatismo Cranioencefálico Leve em Pediatria
- **FVC-Capacitando Potenciais:**
Jornada Internacional de Trauma da Remoção ao Atendimento Hospitalar
- **LAMUE:**
Jornada de Medicina de Emergência
- **Sistema Único de Saúde UNA-SUS:**
 - ✓ Curso de Abordagem do Sobrepeso e Obesidade na Atenção Primária em Saúde pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - UNA-SUS, carga horaria: 30 horas.
 - ✓ Curso de Abordagem dos Problemas Respiratórios no Adulto mais comuns na Atenção Básica pela Universidade Federal de Pelotas-UNA-SUS, carga horaria: 45 horas.
 - ✓ Curso de População em Situação de Rua pela Fiocruz (EGF - Fiocruz Brasília) - UNA-SUS, carga horaria: 45 horas.
 - ✓ Curso de Abordagem Domiciliar de Pacientes em Cuidados Paliativos pela Universidade Federal de Pelotas- UNA-SUS, carga horaria: 45 horas.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original b9772b38dc5789007534dd7fe56acbebd5aa6a15641fccaf5cf21f99f8cfb28d
<https://valida.ae/323fea28cb384f16ef3b884f5446eac0f3b3f96e2fc27982a>



R

Página de assinaturas








Lucas Iomes
073.341.589-03
Signatário



Hana Hama
448.784.768-00
Signatário

HISTÓRICO

- 16 jun 2025 18:25:22  **Lucas Vinicius Iomes** criou este documento. (Email: contatodgssaude@gmail.com, CPF: 073.341.589-03)
- 16 jun 2025 18:25:23  **Lucas Vinicius Iomes** (Email: contatodgssaude@gmail.com, CPF: 073.341.589-03) visualizou este documento por meio do IP 45.225.145.54 localizado em Alto Piquiri - Paraná - Brazil
- 16 jun 2025 18:25:26  **Lucas Vinicius Iomes** (Email: contatodgssaude@gmail.com, CPF: 073.341.589-03) assinou este documento por meio do IP 45.225.145.54 localizado em Alto Piquiri - Paraná - Brazil
- 16 jun 2025 18:26:49  **Hana Mayumi Hama** (Email: hana.ribeiro22@gmail.com, CPF: 448.784.768-00) visualizou este documento por meio do IP 45.7.94.212 localizado em Foz do Iguaçu - Paraná - Brazil
- 16 jun 2025 19:59:55  **Hana Mayumi Hama** (Email: hana.ribeiro22@gmail.com, CPF: 448.784.768-00) assinou este documento por meio do IP 45.7.94.212 localizado em Foz do Iguaçu - Paraná - Brazil



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, de um lado **D'ARTIBALE GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.621.045/0001-06, sediada na Rua Lauro Muller, nº 950, sala 01, box 123, Edifício Exclusive, bairro Fazenda, na cidade de Itajaí (SC) – CEP 88.301-401, neste ato representada pelo sócio administrador, o sr. LUCAS VINICIUS IOMES, inscrito no CPF sob o nº 073.341.589-03, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro **MARIA CAROLINA DE SOUZA MARCOLINI**, inscrito no CPF nº 069.187.669-02, brasileira, solteira, médico(a), CRM nº 60733-PR, residente na Rua Colombo, 310, bairro Centro, na cidade de Comélio Procópio - PR, telefone (43) 9976-8758, e-mail carolinamarcolini99@gmail.com, aqui denominada como parte **CONTRATADA**, têm, entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços em saúde humana, autônomos.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados nos locais designados pela **CONTRATANTE**, no dia e horário selecionados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, dentre aqueles disponibilizados em escala própria, pela **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato;
- II. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;
- III. Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços contratados, de acordo com as possibilidades;
- IV. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno da Unidade, a fim de que a **CONTRATADA** tenha pleno conhecimento das normas internas;
- VI. Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **CONTRATADA**;



DIARTIBALE GESTÃO EM SAÚDE

- VII. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, as legislações e exigências sanitárias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São Obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, que compreende aos quantitativos e parâmetros dos serviços contratados;
- II. Cumprir os horários das consultas agendadas pela CONTRANTE e os atendimento de livre demanda, sendo livre, no entanto, para pré-definir eventuais dias e horários que não possa prestar o serviço, o que deve ser avisado com antecedência mínima de 07 (sete) dias.
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade da Clínica;
- IV. Seguir as melhores normas aprovadas/recomendas, em especial quanto às normas do Conselho de Medicina (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins;
- V. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;
- VI. Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, exceto em eventuais condições autorizadas pela CONTRATANTE;
- VIII. Primar pelo bom atendimento aos pacientes/familiares/visitantes, garantindo um serviço humanizado, seguro e de alta qualidade.
- IX. Assumida a escala de atendimentos o(a) CONTRATADO(A), fica está obrigado(a) a se fazer presente naquele dia e horário, sob pena de se incorrer em multa, aqui fixada em R\$ 3.000,00 (três mil e reais) por dia de ausência, podendo o referido valor ser abatido, pela CONTRATANTE, do valor devido ao(à) CONTRATADO(A) no corrente mês ou nos próximos, além dos sanções penais cabíveis.

Telefone

(47) 98808-2244



Email

contato@dgssaude.com.br

RUA LAURO MULLER, N°950, SALAS 01 A 03 - BOX 299 EDIF EXCLUSIVE, FAZENDA, ITAJAI/SC

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª – Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, de acordo com os valores pactuados caso a caso entre as partes por meio de ADITIVO CONTRATUAL, através de depósito em conta bancária, cujos dados deverão ser fornecidos pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

Parágrafo único. O total geral a ser pago pode variar frente à demanda da CONTRATANTE, mediante apuração mensal, observadas as cláusulas 10ª e 11ª do presente contrato.

Cláusula 5ª – Os pagamentos serão mensais, devendo ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados, mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago.

Cláusula 7ª – Como condição para pagamento o COORDENADOR DO SERVIÇO MÉDICO objeto desse contrato deverá apresentar em **todo primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado a ESCALA MÉDICA executada por si assinada**.

Cláusula 8ª – Somente poderá ser pago os procedimentos e horas efetivamente executadas, a ser apurado no final de cada mês pela CONTRATANTE, via sistema interno de controle de consultas e exames.

Cláusula 10ª – A CONTRATADA deverá cumprir a carga horária efetivamente trabalhada, mediante registro da CONTRATANTE.

Cláusula 11ª - Os registros a respeito dos atendimentos, incluindo os horários e especialidades, deverão ser realizados pela CONTRATANTE através da plataforma de sistema da unidade em que a CONTRATADA se encontra locada.

DA CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

Cláusula 12ª – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA.

Telefone

(47) 98808-2244



Email

contato@dgssaude.com.br

RUA LAURO MULLER, N°950, SALAS 01 A 03 - BOX 299 EDIF EXCLUSIVE, FAZENDA, ITAJAI/SC



DA QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL MÉDICO

Cláusula 13ª – Como condição para assinatura e manutenção do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regular situação junto ao conselho da classe médica (CRM), bem como os documentos que demonstrem a sua especialidade.

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 14ª – Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os funcionários designados pela CONTRATADA ou seus representantes legais, que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições parafiscais.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ÉTICA

Cláusula 15ª – A CONTRATADA, que venham prestar serviços aos pacientes da CONTRATANTE, declaram estar devidamente credenciados e habilitados para o cumprimento do objeto deste contrato, inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como estar em exercício regular, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados.

Cláusula 16ª – A CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados, respondendo integralmente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

Cláusula 17ª – A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, como as normas de Associações de Classe e Conselho Federal de Medicina, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.



DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO

Cláusula 18ª – O presente contrato terá vigência prazo indeterminado, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento.

Cláusula 19ª – As regras relativas à vigência, rescisão, suspensão ou interrupção deste contrato seguirão integralmente o disposto na cláusula específica do respectivo aditivo contratual, prevalecendo as condições ali estabelecidas sobre eventuais disposições em contrário neste instrumento.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 20ª – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação, normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único - Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

Cláusula 21ª – Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

Parágrafo Primeiro – As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.



DARTIRALE GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela CONTRATADA, das disposições da LGPD, respondendo a CONTRATADA por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à CONTRATANTE em razão da inobservância, pela CONTRATADA, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

Parágrafo Terceiro – Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 22ª – A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

Cláusula 23ª – A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Cláusula 24ª – A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;

Telefone

(47) 98808-2244



Email

contato@dgssaude.com.br

RUA LAURO MULLER, Nº950, SALAS 01 A 03 - BOX 299 EDIF EXCLUSIVE, FAZENDA, ITAJAI/SC

- d) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Cláusula 25ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Cláusula 26ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Cláusula 27ª – A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

Cláusula 28ª – A CONTRATADA declara e garante que:

- a) a CONTRATADA não é funcionários pública ou empregada do governo;
- b) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “b” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Cláusula 29ª – O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula 30ª – A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de qualquer vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 31ª – A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo e não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros, bem como a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

Parágrafo único

Da mesma forma, compromete-se a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 32ª – Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula 33ª – As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como a CONTRATANTE contratar outras empresas profissionais para a mesma finalidade deste contrato.

Cláusula 34ª – As disposições contidas nas cláusulas deste contrato são independentes entre si e a invalidez ou nulidade eventualmente reconhecidas de qualquer uma delas não terá o condão de afetar a validade ou a exequibilidade das demais.

Cláusula 35ª – O presente contrato não configura e nem poderá ser interpretado como acordo de associação entre as partes ou na condição de vinculada ou controlada uma à outra, sendo exclusivamente uma avença de prestação de serviços, de natureza civil, não caracterizando, ademais, qualquer relação de emprego.

Telefone

(47) 98808-2244



Email

contato@dgssaude.com.br

RUA LAURO MULLER, N°950, SALAS 01 A 03 - BOX 299 EDIF EXCLUSIVE, FAZENDA, ITAJAI/SC



Cláusula 36ª – Para qualquer das partes fazer valer qualquer direito, o presente contrato será considerado um Título Executivo Extrajudicial, qualidade esta que lhe dá o artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

DO FORO

Cláusula 37ª – As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí (SC) para dirimir quaisquer conflitos oriundos da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com os termos ora avençados, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente contrato.

Itajaí (SC), 1 de julho de 2025.



D'ARTIBALE GESTÃO DE SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 40.621.045/0001-06



MARIA CAROLINA DE SOUZA MARCOLINI
CPF Nº 069.187.669-02

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, de um lado **D'ARTIBALE GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.621.045/0001-06, sediada na Rua Lauro Muller, nº 950, sala 01, box 123, Edifício Exclusive, bairro Fazenda, na cidade de Itajaí (SC) – CEP 88.301-401, neste ato representada pelo sócio administrador, o sr. Lucas Vinicius lomes, inscrito no CPF sob o nº 073.341.589-03, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CLINICA DRA. MARIA CAROLINA DE SOUZA MARCOLINI LTDA** neste ato representada pelo(a) Dr.(a) **MARIA CAROLINA DE SOUZA MARCOLINI**, inscrito no CPF nº 069.187.669-02, brasileira, solteira, médico(a), CRM nº 60733-PR, residente na Rua Colombo, 310, bairro Centro, na cidade de Comélio Procópio - PR, telefone (43) 9976-8758, e-mail carolinamarcolini99@gmail.com, têm entre si ajustado um contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Considerando:

1. Que a **CONTRATANTE** tem como objetivo social a prestação de serviço consistente no fornecimento de serviços médicos de **Clinico Geral** para atuação no(a) ESF Irmãos Piluski na cidade de Nova Fátima-PR;
2. Que a pessoa natural **CONTRATADA** é médica e tem interesse em pessoalmente prestar os serviços relacionados à sua profissão em favor da **CONTRATANTE** mediante compensação financeira.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – O presente instrumento tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO** pela **CONTRATADA** que deverá ser executado em favor dos pacientes da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Cumpre à **CONTRATADA** comprovar a respectiva qualificação para atuar como Profissional em Clinico Geral.

Parágrafo Segundo – O local da prestação dos serviços será no(a) ESF Irmãos Piluski na cidade de Nova Fátima-PR, mediante agendamento de consultas e livre demanda nos períodos disponibilizados pela **CONTRATADA**.

Telefone

(47) 98808-2244



Email

contato@dgssaude.com.br

RUA LAURO MULLER, Nº950, SALAS 01 A 03 - BOX 299 EDIF EXCLUSIVE, FAZENDA, ITAJAI/SC

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª – São obrigações da CONTRATANTE:

- VIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato;
- IX. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;
- X. Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços contratados, de acordo com as possibilidades;
- XI. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XII. Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno da Unidade, a fim de que a CONTRATADA tenha pleno conhecimento das normas internas;
- XIII. Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **CONTRATADA**;
- XIV. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, as legislações e exigências sanitárias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São Obrigações da CONTRATADA:

- X. Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- XI. Caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, bem assim com os órgãos do Ministério da Saúde, sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa;
- XII. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- XIII. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;

Telefone

(47) 98808-2244



Email

contato@dgssaude.com.br

RUA LAURO MULLER, Nº950, SALAS 01 A 03 - BOX 299 EDIF EXCLUSIVE, FAZENDA, ITAJAI/SC



- XIV. Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA, quando empregado desta, ressalvado quando os próprios sócios da CONTRATADA são exclusivamente quem prestam os serviços ocasião em que os valores são da própria CONTRATADA;
- XV. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica e de enfermagem;

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª – Os serviços objeto deste contrato terão o seguinte preço estipulado:

- ↳ R\$ 12.000,00 (doze mil reais) bruto por mês trabalhada(o), mediante solicitação/emissão de nota fiscal;

Cláusula 5ª – Havendo mudanças de profissionais escalados, nome completo dos médicos, n. do CRM e a indicação do nome da empresa CONTRATADA.

Cláusula 8ª – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.

Cláusula 10ª – A CONTRATADA deverá cumprir a carga horária estabelecida no(a) ESF Irmãos Piluski na cidade de Nova Fátima-PR.

Cláusula 11ª - Os registros a respeito dos atendimentos, incluindo os horários e especialidades, deverão ser realizados pela CONTRATANTE através da plataforma de sistema da(o) ESF Irmãos Piluski na cidade de Nova Fátima-PR.

Telefone

(47) 98808-2244



Email

contato@dgssaude.com.br

RUA LAURO MULLER, N°950, SALAS 01 A 03 - BOX 299 EDIF EXCLUSIVE, FAZENDA, ITAJAI/SC





DA CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

Cláusula 12ª – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA a ser indicada por esta.

BANCO: SICREDI
AGÊNCIA: 717
CONTA: 00046629-6
TITULAR: CLINICA DRA. MARIA CAROLINA DE SOUZA MARCOLINI LTDA
PIX: (43)99976-8758

DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO

Cláusula 13ª – A rescisão contratual poderá ocorrer por interesse de uma ou ambas as partes, sendo que neste caso deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada e, contará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este que pode ser dispensado havendo concordância entre as partes. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá, sem aviso prévio, ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de requisição de substituição de profissional que venha a ser feita por parte da Secretária de Saúde do município destino dos serviços médicos.

Parágrafo Terceiro – Também fica facultado à CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Caso o CONTRATADO(A) deixe de comparecer ao trabalho ou de executar suas obrigações contratuais por um período de 3 (três) dias consecutivos, sem apresentação de

Telefone

(47) 98808-2244



Email

contato@dgssaude.com.br

RUA LAURO MULLER, N°950, SALAS 01 A 03 - BOX 299 EDIF EXCLUSIVE, FAZENDA, ITAJAI/SC



D'ARTIBALE GESTÃO EM SAÚDE

justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, será configurada a rescisão contratual por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), considerada injustificada. Nessa hipótese, será aplicada uma multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da média mensal dos ganhos auferidos pelo(a) CONTRATADO(A) nos últimos 6 (seis) meses, ou pelo período integral de vigência do contrato, caso este seja inferior a 6 meses. O valor da multa será automaticamente abatido do montante devido ao contratado no momento da rescisão contratual, caso haja saldo a ser recebido.

Assim, por estarem de acordo com os termos ora avençados, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente contrato.

Itajaí (SC), 1 de julho de 2025.

D'ARTIBALE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

CNPJ Nº 40.621.045/0001-06

MARIA CAROLINA DE SOUZA MARCOLINI

CPF Nº 069.187.669-02

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Telefone

(47) 98808-2244



Email

contato@dgssaude.com.br



RUA LAURO MULLER, N°950, SALAS 01 A 03 - BOX 299 EDIF EXCLUSIVE, FAZENDA, ITAJAI/SC

ANEXO I

Eu **MARIA CAROLINA DE SOUZA MARCOLINI**, inscrito no CPF nº 069.187.669-02, brasileira, solteira, médico(a), CRM nº 60733-PR, residente na Rua Colombo, 310, bairro Centro, na cidade de Comélio Procópio - PR, telefone (43) 9976-8758, e-mail carolinamarcolini99@gmail.com, contratado(a) pela **D'ARTIBALE GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.621.045/0001-06, com sede na Rua Lauro Muller, nº 950, salas 01 a 03, Fazenda, Itajaí - SC, CEP 88.301-401, autorizo expressamente a CONTRATANTE a utilizar seus dados profissionais, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), especialidade médica, qualificação técnica, currículo resumido, cópias de diplomas, certificados e eventuais atestados de capacidade técnica, para fins exclusivos de composição de propostas técnicas, habilitação em licitações públicas, credenciamentos, chamamentos públicos e demais processos seletivos promovidos por entes da Administração Pública ou instituições privadas que exijam comprovação de capacidade técnico-profissional.

A presente autorização tem caráter meramente declaratório e serve unicamente para viabilizar a participação da DGS em certames nos quais se exija demonstração da qualificação técnica de seu corpo clínico.

Esclarece-se que a utilização dos dados aqui autorizada não gera, por si só, qualquer obrigação de o(a) profissional vir a integrar a equipe que eventualmente venha a ser contratada pela Administração ou por terceiros, tampouco implica em assunção de compromissos, vínculos, disponibilidade futura ou prestação de serviços.

A eventual formalização de contrato específico para execução dos serviços vinculados à licitação dependerá de prévia anuência do(a) profissional, mediante negociação autônoma, voluntária e independente, sendo certo que a presente autorização não cria qualquer expectativa de direito à contratação nem obriga o(a) profissional à adesão ou participação no projeto, contrato ou atividade futura.

Esta autorização é concedida é válida pelo período em que o contrato assinado entra as partes tiver vigência, não afetando, contudo, as propostas ou documentos que já tenham sido formalmente apresentados até a data da rescisão.

O(a) profissional declara estar ciente de que a utilização de seus dados ocorrerá em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a DGS ao uso responsável, restrito e ético das informações autorizadas.

Por estar de pleno acordo com os termos acima, firma o presente anexo.

Itajaí (SC), 1 de julho de 2025.

Lucas J

CONTRATANTE

Maria M

CONTRATADO(A)

Testemunha 1

Testemunha 2

JO

000361

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.156.871-1



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
Maria Carolina S. Marcolini

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.156.871-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/11/2010

NOME: **MARIA CAROLINA DE SOUZA MARCOLINI**

FILIAÇÃO: CIRO DANIEL MARQUES MARCOLINI
ANDREA DE SOUZA MARCOLINI

NATURALIDADE: CORN. PROCOPIO/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/01/1999

DOC. ORIGEM: COMARCA-CORN PROCOPIO/PR, DA SEDE
C.NASC=24835, LIVRO=101A, FOLHA=68

CPF: 069.187.669-02

CURRIBÁ/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
[Signature]
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

CONTA

NOME DO CLIENTE

FONE SANEPAR: 0800-200-0115
ANDREA DE SOUZA LIRANCO
 ENDEREÇO

MATRÍCULA

0294.1422
R COLOMBO
Q38 L10 CENTRO

 NÚMERO
310

Nº LADO - Nº FRENTE

CEP LOCAL

86.300-000 CORNELIO PROCOPIO

ROTEIRO DE LEITURA

HIDRÔMETRO

CAT - RES - COM - IND - UTP - POP

004-14-05-001-06200
Y19FA0814604-4-1
011 001 - - - -
QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coll. Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	50	50	50	0	50
Nº Amostras Realizadas	60	60	60	36	60
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	60	60	60	36	60

Definições no verso

 Conclusão **Todas as amostras atenderam a legislação.**
HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	X	X	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2025	PAGO	PAGO	PAGO	X	X	---	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

 DEBITOS - PARCELAS 60/29
 RESÍDUOS SÓLIDOS
 JUROS MORATORIOS 15/09

SANEPAR(R\$)

 219,87
 24,88
 0,58

FAIXAS DE CONSUMO
VOLUME
VALOR M3/R\$
TOTAIS

	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
RES Mínimo	5		ESGOTO
De 6 a 10m3	5	1,62	AGUA 52,33
De 11 a 15m3	5	8,02	8,10
De 16 a 20m3	5	8,06	45,10
De 21 a 30m3	1	8,14	45,30
			8,14
			36,24
			7,31

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25
26	23	29	26	23	26	36	35	29	31	23

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
28	18/06/2025	1363	1384	21	06/2025

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	30	05/07/2025

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
21/07/2025	159,87	127,87	245,53	533,47

TARIFA DE LIXO CONFORME RESOLUÇÃO 43/2024 AGEPAR
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.
TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 43,58

 AUTENTICAÇÃO NO VERSO **82640000005-3 33470109202-8 50705029414-3 22062025219-1**

CTRL:0294.1422.0625.2100
ROTEIRO:004-14-05-001-06200
5FC0FE1D4913748818E0A0F0BC090D7C9F1DB5EAF21061DAE8DA588647D8011B
0294.1422 06/2025 2 1 05/07/2025 533,47
 MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL

 AUTENTICAÇÃO NO VERSO
 COMPROVANTE SANEPAR

PAGUE COM PIX


PO

CERTIFICADO DE COLAÇÃO DE GRAU

Certificamos, para os devidos fins de direito, que, MARIA CAROLINA DE SOUZA MARCOLINI, RG nº 13.156.871-1 - SESP/PR inscrito no CPF sob o número: 069.187.669-02 concluiu nesta Universidade o CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA no CAMPUS BAURU, tendo colado grau em 23 de junho de 2025.

São Paulo, 23 de junho de 2025



Prof. Aparecido Lucimar Munson
Secretário de Registro de Diplomas



LOCAIS E SETORES

Local	Sector	Rua	Número	Bairro	Cidade	UF	Situação
DGS - UBS ANITÁPOLIS ANITÁPOLIS-SC	GINECOLOGIA	Rua Manoel Moraes Teodoro	266	Centro	Antápolis	SC	Habilitado
DGS - UBS ANITÁPOLIS ANITÁPOLIS-SC	PEDIATRIA	Rua Manoel Moraes Teodoro	266	Centro	Antápolis	SC	Habilitado
DGS - CAPS APIUNA-SC APIS	CLÍNICA MÉDICA	Quintino Bocaiuva	542	SB	Apiuna	SC	Habilitado
DGS - UBS CENTRO APIUNA-SC APIS	CLÍNICA MÉDICA	Av. Florianópolis	107	CENTRO	Apiuna	SC	Habilitado
DGS - UBS WILLY MAESTRI BOTUVERÁ-SC APIS	CLÍNICA MÉDICA	João Morell	05	Centro	Botuverá	SC	Habilitado
DGS - ESF RIBEIRÃO DO OURO BOTUVERÁ-SC APIS	CLÍNICA MÉDICA	Rodovia Germano Barni	sn	Ribeirão do Ouro	Botuverá	SC	Habilitado
DGS - UBS VEREADOR ONÓRIO BOTUVERÁ-SC APIS	CLÍNICA MÉDICA	Rodovia Germano Barni	S/N	Ribeirão do Ouro	Botuverá	SC	Habilitado
DGS - CAPS DOM PEDRITO-RS	PSIQUIATRIA	Rua Bernardino Angelo	1836	Santa Teresinha	Dom Pedrito	RS	Habilitado
DGS - POSTO CENTRAL DOM PEDRITO-RS	GINECOLOGIA	Rua Cel. Urbano	1328	Centro	Dom Pedrito	RS	Habilitado
DGS - UBS CENTRAL GUARACIABA-SC	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Rua Pres. Kennedy	445	Centro	Guaraciaba	SC	Habilitado
DGS - ESF BERTOLINA MAY KECHEL INDAIAL-SC APIS	CLÍNICA MÉDICA	Rua Juiz de Fora	69	Benedito	Indaial	SC	Habilitado
DGS - UBS CAETANO SILVA PORTO CARLOS INDAIAL-SC	CLÍNICA GERAL	RUA 15 DE NOVEMBRO	377	CARIJÓS	Indaial	SC	Habilitado
DGS - ESF ADELE KUEHL INDAIAL-SC APIS	CLÍNICA MÉDICA	AUGUSTO MASS	3322	ARAPONGAS	Indaial	SC	Habilitado
DGS - ESF JAQUELINE BONETTI INDAIAL-SC APIS	CLÍNICA MÉDICA	Dr. Blumenau	300	Sol	Indaial	SC	Habilitado
DGS - UBS JOÃO JOSÉ CÂNDIDO INDAIAL-SC APIS	CLÍNICA MÉDICA	Rua Piratuba	350	Rio Morto	Indaial	SC	Habilitado
DGS - ESF ADRIANA JUCELI INDAIAL-SC APIS	CLÍNICA MÉDICA	Rua Uberaba	829	Mulde	Indaial	SC	Habilitado
DGS - UBS ALEXANDRE DA SILVA INDAIAL-SC APIS	CLÍNICA MÉDICA	Rua Ataide Rufino	609	Benedito	Indaial	SC	Habilitado
DGS - ESF IRINEU KIENEN INDAIAL-SC APIS	CLÍNICA MÉDICA	Hartwig Reguse	60	Encano Baixo	Indaial	SC	Habilitado
DGS - ESF RENATO F. DE MELO INDAIAL-SC APIS	CLÍNICA GERAL	Santa Maria	461	João Paulo II	Indaial	SC	Habilitado
DGS - UBS LHOTA ITAPEMA-SC CISAMFRI	CLÍNICA MÉDICA	Rua 1208	sn	lhota	Itapema	SC	Habilitado
DGS - UBS ALTO SÃO BENTO ITAPEMA-SC CISAMFRI	CLÍNICA MÉDICA	810 A	71	CENTRO	Itapema	SC	Habilitado
DGS - UBS MEIA PRAIA 1 ITAPEMA-SC CISAMFRI	CLÍNICA MÉDICA	Rua 252	688	Meia Praia	Itapema	SC	Habilitado
DGS - UBS SERTÃO 1 ITAPEMA-SC CISAMFRI	CLÍNICA MÉDICA	Alípio Simas	5609	Trombudo	Itapema	SC	Habilitado
DGS - UBS MORRETES 2 ITAPEMA-SC CISAMFRI	CLÍNICA MÉDICA	Rua 406-H1	280	Morretes	Itapema	SC	Habilitado
DGS - UBS SERTÃO 2 ITAPEMA-SC CISAMFRI	CLÍNICA MÉDICA	Rua 2190	SN	Morretes	Itapema	SC	Habilitado
DGS - UBS GASTÃO ITAPEMA-SC CISAMFRI	CLÍNICA MÉDICA	Rua 436-C	729	Morretes	Itapema	SC	Habilitado
DGS - UBS SERTÃOZINHO ITAPEMA-SC CISAMFRI	CLÍNICA MÉDICA	Rua 902	419	Sertãozinho	Itapema	SC	Habilitado
DGS - HOSPITAL ITAPEMA-SC CISAMFRI	CLÍNICA GERAL	Rua 708 A	sn	Casa Branca	Itapema	SC	Habilitado
DGS - PSF IVORÁ IVORÁ-RS	CLÍNICA MÉDICA	São José	159	centro	Ivorá	RS	Habilitado
DGS - UBS MARGIO MELCHIOR LUIZ ALVES-SC APIS	CLÍNICA MÉDICA	Faustino Martine	2140	Rio do Peixe	Luz Alves	SC	Habilitado
DGS - UBS RIBEIRÃO MÁXIMO LUIZ ALVES-SC APIS	CLÍNICA MÉDICA	Estrada Geral do Ribeirão Máximo	2325	Ribeirão Máximo	Luz Alves	SC	Habilitado
DGS - UBS SAMUEL JOSÉ KOHLE LUIZ ALVES-SC APIS	CLÍNICA MÉDICA	AV. VER. JOSÉ AUGUSTO KOEHLER	145	VILA DO SALTO	Luz Alves	SC	Habilitado
DGS - UBS CANOAS LUIZ ALVES-SC APIS	CLÍNICA MÉDICA	Rua Leopoldo Schoepping	3259	Rio Canoas	Luz Alves	SC	Habilitado
DGS - UBS IRMÃOS PILUSKI NOVA FÁTIMA-PR	CLÍNICA MÉDICA	R. Moisés Lupton	446	Vila Santa Barbara	Nova Fátima	PR	Habilitado
DGS - ESF VILA NOVA NOVA HARTZ-RS	CLÍNICA MÉDICA	Rua Artigas	276	Vila Nova	Nova Hartz	RS	Habilitado
DGS - ESF CAMPO VICENTE NOVA HARTZ-RS	CLÍNICA MÉDICA	R. São Bernardo	120	Campo Vicente	Nova Hartz	RS	Habilitado
DGS - UBS LIBERDADE NOVA HARTZ-RS	CLÍNICA MÉDICA	Rua São Manoel	S/N	Liberdade	Nova Hartz	RS	Habilitado
DGS - UBS IMIGRANTE NOVA HARTZ-RS	CLÍNICA MÉDICA	Rua Mangueira	104	Imigrante	Nova Hartz	RS	Habilitado
DGS - US AVANÇADA RODEIO-SC APIS	CLÍNICA MÉDICA	R. Giacomo Furlani	450	Centro	Rodeio	SC	Habilitado
DGS - UBS VALMOR VAILATTI RODEIO-SC APIS	PRODUÇÃO	R. Giacomo Furlani	450	Centro	Rodeio	SC	Habilitado
DGS - UBS VALMOR VAILATTI RODEIO-SC APIS	CLÍNICA MÉDICA	Rua Frei Lucínio Korte	35	Rodeio 12	Rodeio	SC	Habilitado
DGS - UBS VALMOR VAILATTI RODEIO-SC APIS	PRODUÇÃO	Rua Frei Lucínio Korte	35	Rodeio 12	Rodeio	SC	Habilitado
DGS - UBS SÃO JOÃO DO OESTE SC	CLÍNICA MÉDICA	Rua Encantado	111	Centro	Rodeio	SC	Habilitado
DGS - UBS SALOMÃO PAES SÃO JOSÉ DO CERRITO-SC	PEDIATRIA	Rua João Otávio Garcia	123	Centro	São João do Oeste	SC	Habilitado
DGS - CAPS VER EDILSON CORREA TRÊS BARRAS-SC	PSIQUIATRIA	Rua Jose Nunes Cavalheiro	SN	São Cristóvão	São José do Cerrito	SC	Habilitado
DGS - UBS TRÊS BARRAS-SC	GINECOLOGIA	José Nunes Cavalheiro	31	SÃO CRISTÓVÃO	Três Barras	SC	Habilitado
DGS - UBS JARDIM PANORAMA UBRATÁ-PR	CLÍNICA MÉDICA	Donato Félix	315	Ubiratá	Ubiratá	PR	Habilitado

000364

000366

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE
CADERNETA DE VACINAÇÃO



CENTRO DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA
Prof. Alexandre Vranjez

NOME:

Maria Carolina de Souza Mendes

R.G.:

DATA DE NASCIMENTO:
29/10/1999

ENDEREÇO:

UNIDADE DE SAÚDE:

MANTENHA ESTA CADERNETA EM SEU PODER, JUNTO COM SEUS DOCUMENTOS.
VALIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.